

DECISÃO BiH/2/2004 DO COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA**de 24 de Setembro de 2004****relativa à nomeação de um comandante de operação da UE para a operação militar da União Europeia na Bósnia e Herzegovina**

(2004/733/PESC)

O COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o terceiro parágrafo do artigo 25.º,

Tendo em conta a Acção Comum 2004/570/PESC do Conselho, de 12 de Julho de 2004, sobre a operação militar da União Europeia na Bósnia e Herzegovina⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 6.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 2.º da Acção Comum 2004/570/PESC, o segundo comandante supremo aliado na Europa (D-SACEUR), almirante Rainer FEIST, foi nomeado comandante de operação da UE para a operação militar da União Europeia na Bósnia e Herzegovina.
- (2) A NATO decidiu nomear o general Sir John REITH segundo comandante supremo aliado na Europa (D-SACEUR), em substituição do almirante Rainer FEIST. O mandato do general Sir John REITH tem início em 30 de Setembro de 2004.
- (3) Nos termos do artigo 6.º da referida acção comum, o Conselho autorizou o Comité Político e de Segurança (CPS) a tomar outras decisões sobre a nomeação do comandante da operação da UE.
- (4) Nos termos do artigo 6.º do Protocolo relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que instituiu a Comunidade Europeia, aquele país

não participa na elaboração nem na execução de decisões e acções da União Europeia com implicações em matéria de defesa.

- (5) O Conselho Europeu de Copenhaga de 12 e 13 de Dezembro de 2002 adoptou uma declaração segundo a qual se afirma que os acordos de «Berlim mais» e a respectiva execução se aplicam apenas aos Estados-Membros da UE que sejam também membros da NATO ou partes na parceria para a paz e que, por conseguinte, tenham celebrado acordos de segurança bilaterais com a NATO,

DECIDE:

Artigo 1.º

O general Sir John REITH é nomeado comandante da operação da UE para a operação militar da União Europeia na Bósnia e Herzegovina.

Artigo 2.º

A presente decisão produz efeitos a 30 de Setembro de 2004.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 2004.

Pelo Comité Político e de Segurança

O Presidente

A. HAMER

⁽¹⁾ JO L 252 de 28.7.2004, p. 10.